



CONTRATO Nº 06/2019

São Simão, 15 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara

DATA BASE: 15 / 04 / 2019

DOCUMENTO: Contrato 06/2019

PERÍODO PUBLIC: 15 / 04 / 2019

30 / 04 / 2019

FUNCIONÁRIO  
Adriano Rezende de Oliveira  
Membro da C.P.L.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviço de promoção da publicidade das atividades e sessões ordinárias que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e a empresa **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO**.

## I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1974407 SSP/GO e do CPF n.º 326.959.501-87, residente e domiciliado na Rua 01, Nº 01, Quadra 42, Itaguaçu, São Simão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.242.302/0001-00, com sede na Rua 14-A, Nº. 09, Cemig, São Simão / GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) **CELISMAR CANDIDO CAMARGOS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 01.624.994.767 CNH e registrado sob o nº de CPF 475.752.556-72, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial nº 01/2019, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº 01/2019 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93.

## III – DO LOCAL E DATA



3.1. Lavrado e assinado aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

#### IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresas para prestação de serviços especializados para promover a publicidade das atividades e sessões ordinárias da Câmara Municipal de São Simão no ano de 2019, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	QTD (Mês)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Rádio difusão com cobertura no Município de São Simão para Transmissão das Sessões da Câmara Municipal, sendo uma reserva de 3h e 30min para as reuniões, com disponibilização de operador de mesa e locução, 10 chamadas diárias na semana que antecede as reuniões, 10 chamadas diárias na semana das reuniões e transmissão via link das reuniões realizadas no Distrito de Itaguaçu.	09	7.500,00	67.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>67.500,00</b>

#### V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais, com a prestação dos serviços listados acima.

5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à prestação do serviço, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “online” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.





5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

## **VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

6.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser prestados a partir da data da assinatura desse contrato até 31 de dezembro de 2019.

## **VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

### **8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

### **8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

## **IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

### **9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;





9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

#### **X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

#### **XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

#### **XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

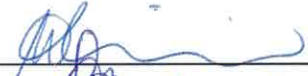

São Simão, Estado de Goiás, em 15 de abril de 2019.

*Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior*  
**Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de São Simão  
**CONTRATANTE**

*Celismar Candido Camargos*  
**Celismar Candido Camargos**  
Rep. **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SÃO SIMÃO**  
**CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1  CPF 089 597 300 30  
2  CPF 913.801.541-20

